Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90021/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) **Esclarecimentos (1)**

24/10/2025 14:28

1. Haverá a obrigatoriedade de um supervisor de Cuidadores?
2. O que quer dizer "Quando o serviço não for necessário" conforme Item 6.2.1.2. do Termo de Referência?
3. Quando a aluno não comparecer sem a prévia comunicação da escola e/ou diretoria, a empresa receberá pelos valores de 4 horas trabalhadas do cuidador que compareceu no posto de trabalho?
4. Quando o aluno não puder ficar na escola todo o período, sair mais cedo, o valor a ser pago por cuidador será o valor completo (das 4 horas ou parcial) ou terá desconto?
5. A Comprovação de cursos de no mínimo 80 horas ou Comprovante de capacitação, será exigido registro no MEC – Ministério da Educação?
6. No caso de reposição de funcionário por falta médica ou outra ausência, será obrigatório a comprovação do curso de no mínimo 80 horas?
7. No edital não fala de experiência, será necessário experiência comprovada de cuidador? Quanto tempo?
8. Poderá ser usado outra planilha de custo com as mesmas informações da planilha disponibilizada pela FUMEC?
9. A licitante terá de solicitar o desenquadramento no Simples Nacional caso seja vencedora?

1) Não.
2) Conforme item 6.2.1.2. do Termo de Referência, quando solicitarmos o serviço, será de 4 (quatro) horas. O serviço pode deixar de ser necessário caso um aluno acabe o curso, ou desista do curso.
3) Conforme Termo de Referência:
6.2.1.3.4. Caso o aluno não compareça, o funcionário deverá ficar à disposição no local cumprindo o seu horário.
6.2.1.3.4.1. O valor a ser medido e pago levará em conta as horas em que o profissional ficou à disposição da CONTRATANTE, independentemente da presença do aluno.
4) Idem resposta do item 3.
5) Não.
6) Sim.
7) Não será exigida experiência.
8) Não. Conforme Edital:
6.19.5. A planilha de composição de custos a ser apresentada, nos termos do item 29 do Anexo I - Termo de Referência deverá ser OBRIGATORIAMENTE a planilha disponibilizada pela FUMEC através do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1spozr0_30Y20vM-xWd6DKTWpGzAmE-jF?usp=sharing
9) Conforme Termo de Referência:
18.8.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, embora possa participar da licitação nesta condição, não poderá permanecer no Simples Nacional após a formalização da contratação.
18.8.4.1.1. Motivo: o serviço será prestado com dedicação exclusiva/cessão de mão de obra 18.8.4.1.1.1. Fundamentação: LC 123/2006 Art. 17 XII
18.8.4.1.2. Considerando tratar-se de caso não previsto no enquadramento no Simples Nacional, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

18.8.4.1.4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

18.8.4.1.5. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação